



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF 511 233 620



Caderno de Encargos

Ajuste direto regime geral - Aquisição de sacos de Cimento

Cláusula 1.^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Cláusula 2.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Sua Exa o Sr. Vereador com o Pelouro do Urbanismo e Ordenamento do Território, no âmbito das competências delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara, conforme disposto na alínea d), do número 1 do Despacho GPR-DP-34-2017, publicado pelo Edital Ref.^a 0107.2017.ED.AG, ambos de 20 de outubro.

Cláusula 3.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a, **aquisição de sacos de cimento CEM II/B-L 32,5N**, para o Município de Câmara de Lobos.

Cláusula 4.^a

Quantidades

A entidade adjudicante pretende o fornecimento contínuo das seguintes quantidades estimadas:

- a) 7.000 (sete mil) sacos de cimento de 25kgs.

Cláusula 5.^a

Especificações técnicas

- 1- Cimento Portland (de acordo com os Decretos-Lei n.º 40870, de 22 de Novembro de 1956, com as alterações do Decreto-Lei n.º 41127 de 24/05/57 e da Portaria n.º 18189 de 5/01/61.
- 2- Fabrico recente;
- 3- Cimento seco, sem vestígios de humidade e isento de grânulos;
- 4- Cimento certificado segundo a NP EN 197-1.

Cláusula 6.^a

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto- Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 7.ª **Duração do contrato**

O contrato começa a produzir efeitos a partir do dia 23 de junho de 2020, mesmo que a outorga do contrato ocorra em data anterior, e mantém-se em vigor até ao total fornecimento das quantidades ou por um prazo de 730 dias, dos dois o que ocorrer primeiro.

Cláusula 8.ª **Preço base**

1- Pelo fornecimento dos bens do objeto do contrato, e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço base, ou seja, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento que constituem o seu objeto é de **24.500,00€** (vinte e quatro mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, pelo que, o preço proposto pelo fornecedor, não poderá ser superior ao preço base.

Cláusula 9.ª **Propostas Variantes**

Não é admitida apresentação de propostas variantes.

Cláusula 10.ª **Critério de adjudicação**

1- A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para a entidade adjudicante, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Cláusula 11.ª **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens ao Município de Câmara de Lobos, conforme as especificações técnicas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



- b) No caso de ser solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá facultar uma garantia técnica, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;
- c) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- d) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

Cláusula 12.^a **Documentos da proposta**

1- O concorrente deverá apresentar documento no qual estejam mencionados os seguintes termos/condições:

- a) Preço unitário de cada saco;
- b) Preço total da proposta;
- c) Indicação da morada do local de entrega do bem.
- d) Declaração de acordo com o anexo I-M, conforme n.º 6, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

2- Todos os documentos da proposta deverão estar assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 2 a 6, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

3- No caso em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica, um documento eletrónico oficial (ex: certidão permanente) indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Cláusula 13.^a **Indicação do preço**

1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.

Cláusula 14.^a **Revisão de preços**

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a revisão, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 15.^a **Conformidade e operacionalidade do bem**

1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

2- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3- O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

Cláusula 16.^a

Requisição das quantidades

1- As quantidades serão requisitadas através de pedidos de fornecimento parciais (PFO), consoante as necessidades do Município.

2- Os pedidos de fornecimento serão enviados para a entidade adjudicatária, através de correio eletrónico, ou entregues em mão a quando do levantamento das quantidades, nas instalações da entidade adjudicatária.

Cláusula 17.^a

Prazo de entrega dos bens

1- As quantidades requisitadas através do pedido de fornecimento parcial, deverão estar disponíveis para entrega, até ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de envio do pedido de fornecimento.

2- Sem prejuízo do número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a entidade adquirente e a entidade fornecedora.

3- A entrega dos bens é efetuada nas instalações da entidade adjudicatária. A quando da sua entrega, deverá o adjudicatário de igual modo, entregar os documentos legalmente exigidos, para o transporte de materiais ou a respetiva fatura.

Clausula 18.^a

Requisitos do fornecimento

1- O fornecimento do material efetua-se, somente mediante a prévia emissão do pedido de fornecimento, ficando o fornecedor obrigado à respetiva entrega, no horário normal de expediente, nas suas instalações.

2- A entidade adjudicante não se responsabiliza por qualquer fornecimento que tenha ocorrido, sem a emissão do respetivo pedido de fornecimento.

3- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao município que lhe seja concedida uma prorrogação adequada fundamentada do respetivo prazo.

3- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas embalagens adequadas e em perfeitas condições técnicas.

4- A entidade fornecedora deverá ter especial atenção ao cumprimento das disposições legais relativas à produção, venda e transporte dos bens.

5- No caso de a entidade fornecedora não possuir os bens para entrega, nos prazos definidos na cláusula anterior, os bens encomendados pelo Município, deverão propor a sua substituição



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto resultar qualquer acréscimo de preço.

6- Não obstante o disposto no número anterior o Município não fica, em caso algum, obrigado a aceitar os bens de substituição proposto pela entidade fornecedora.

7- Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.

8- A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.

9- O fornecimento de bens que não sejam novos, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

Cláusula 19.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

1- Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

2- A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspenderá o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto prazo daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no número 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3- A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais de 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

4- Até o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou no caso previsto no n.º 3, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5- As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos números 3 e 4, serão publicitadas pela entidade adjudicante, pela mesma forma em que foram as peças do procedimento e juntas a elas, devendo os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Cláusula 20.^a
Objeto do dever de sigilo

- 1- O fornecedor dos bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Camara de Lobos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 21.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 22.^a
Preço contratual

- 1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos, deve pagar ao adjudicatário a quantia constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 23.^a
Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pelo contraente público deverão ser pagas até ao prazo de 60 dias, após confirmação da conformidade dos bens mencionados nas faturas entregues.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato, de acordo com o pedido de fornecimento.
- 3- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
- 4- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF 511 233 620



Cláusula 24.^a

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, poderá ser aplicada, até à data da execução ou da rescisão do contrato, a sanção diária de 1% do valor contrato por cada dia de atraso.
- b) A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.
- c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o fornecedor sujeita à multa de 1% do valor do contrato, por cada dia em falta.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município, pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Câmara de Lobos decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4- Ao valor da pena pecuniária prevista no número 2.º são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6- O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 25.^a

Garantia

1- O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o fornecimento do produto, pelo prazo indicado na sua proposta;

2- São excluídos da garantia todos defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;

3- Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 26.^a

Força maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 27.^a

Rescisão do contrato

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2- A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3 - No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 28.^a

Gestor do contrato

Nos termos do artigo n.º 290-A, o gestor público que irá acompanhar permanentemente a execução deste contrato, é o Fiscal de Obra desta Autarquia, o Sr. António Gabriel Figueira.

Cláusula 29.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, nas prestações efetuadas, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 31.^a

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 32.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Cláusula 33.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 34.^a
Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.